



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data: 6/8/12 Hora: 10:00
Imcoster



José Alves
Dir. Publicidade
Matrícula: 400/300

LEI N.º 515/2012

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Camaragibe-PE, para os exercícios de 2013 a 2016.

O Prefeito do Município de Camaragibe no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, durante os exercícios de 2013 a 2016, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para o qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais);

II – O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco reais);

III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Camaragibe, fica fixado em R\$ 6.878,00 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais);

Art. 2º. O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, será anualmente reajustado pelo índice oficial atribuído pelo IBGE à inflação nacional da moeda corrente no país, desde que registre elevação de receita efetivamente arrecadada pelo Município, excetuando-se as transferências de convênios celebrados entre o Município e entidades de outras esferas de governo, desde que ditos convênios tenham finalidades específicos à prestação de contas, conforme está preceituada na Decisão nº 422/92, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que define o que venha a ser Receita do Município, respeitando-se as demais normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 3º. As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

Art. 4º. Não se excluem das receitas as amortizações de compromissos assumidos pela administração atual nem anteriores, pois não integram o conceito de Receita do Município.

Art. 5º. Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta Lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 6º. Para a próxima Gestão Administrativa Municipal, ou seja, 2013 a 2016, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais a título de Subsídio, são os fixados pela Câmara Municipal através desta lei, em obediência ao que determina o Art. 29, inciso V da Constituição.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 02 de agosto de 2012.


JOÃO LEMOS
Prefeito




José Alves (Alves),
Dir. Publicidade
Matricula: 40000081